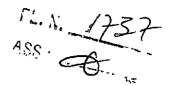


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

AV. JOÃO DURVAL, SN CASEB - CEP: 44052-064

FEIRA DE SANTANA / BA



#### CONTRATO Nº 05320171111

Contrato que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Srª. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, estabelecido(a) no(a) RUA MICHIGAN,735 - BROOKLIN - CEP:04566-905- SÃO PAULO - SP, Tel. (11) 5536-7345/7206/7484, Email: licicoes.brasil@abbott.com, inscrita no CNPJ/CPF 56.998.701/0033-01, através de seu representante legal CARLA FERNANDA KERBER REBITZKI, CPF 340.307.598-23, RG 35.373.863-3, denominado(a) CONTRATADO(A), observada a LICITAÇÃO nº 007-20171111 PREGÃO ELETRÔNICO nº 004-2017-SMS-PE e prevista no processo administrativo nº 122-2017 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

### AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.

ITEM DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
		,			*
05 · i <sup>m</sup> Acido Vapróico comp 500mg	ABBOTT -	COMP	60.000	0,59	35.400,00
i e			VALOR	TOTAL	R\$ 35.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os objetos constantes na cláusula primeira, conforme necessidades do setor, mediante a assinatura do contrato pelo prazo de 20 (VINTE) dias úteis, o contrato terá validade de 01 ( UM ) ano O objeto de deve ser entregue no seguinte endereço: Rua rio Pajeu, 10 Bairro Irmã Dulce Feira de Santana-Bahia

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço total a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, considerando as necessidades e as liberações das ordens de fornecimento, observados os valores constantes na Cláusula Primeira
- 3.2 Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, por ventura necessário ao fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAUDE Projeto/Atividade: 2064 - ASSISTENCIA

4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AV. JOÃO DURVAL, SN CASEB - CEP: 44052-064

FEIRA DE SANTANA / BA

F1. N. 1738 ASS.: O.

FARMACEUTICA Subelemento de Despesa: 3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recurso: 0014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 Certificar, tempestivamente, se o objeto a ser fornecido obedece as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado.
- 6.3 Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.4 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento do objeto aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

# CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:
- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no presente contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a

W



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064

FEIRA DE SANTANA / BA



Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a

Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, 17 de Abril de de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAMPE DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

/CONTRATADO

Testemunhas:

RG: Adylles M. Nogueira Sitra

CRF. 115.871.565-14 RG; 01462124-01 RG: 35.501.700.0

CPF: 395.548.748-20

Caio Luna Santos Analista de Licitações

Carla Fernanda Kerber Reblizki Analista de Licitações

\_\_\_\_